



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1, DE 1992.

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, no uso de suas a tribuições legais, nos termos do artigo 50, § 2º, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Conchal:

Art. 1º - O artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Conchal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 - O Município adotará o REGIME JURIDICO UNICO ESTATUTÁRIO para seus servidores, inclusive aos servidores do Legislativo, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição federal, dentre os quais:."

Art. 2º - O Inciso XIX do artigo 104, passa a vigorar com a seguinte redação:

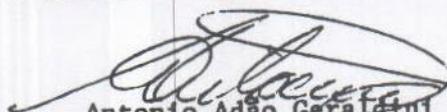
"Art. 104 -
XIX - Função Gratificada (FG) aos servidores designados para exercer cargo de Direção ou Chefia, atribuída pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, conforme Lei fixando o mínimo e máximo."

Art. 3º - Revoga-se o Inciso III do artigo 104 em sua totalidade.

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais Incisos do artigo 104, renomeando-se os mesmos, em virtude do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL em 20 e maio de 1992.


Antonio Adão Geraldes
PRESIDENTE

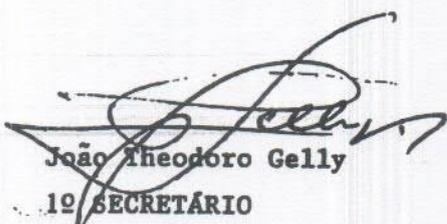




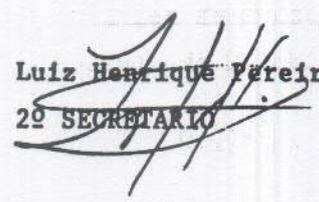
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL em 20 de maio de 1992.

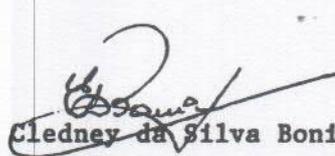

João Theodoro Gelly

1º SECRETÁRIO


Luiz Henrique Pereira

2º SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria em livro próprio e publicado em igual data.


Edson Cledney da Silva Bonini

DIRETOR DE SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL-SP

Confere com o Original

Em... 01/10/2007


André Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179